

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XVIII Nº 2743 Publicação Diária Quarta- feira, 17 de junho de 2015

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO

DECRETO Nº 672 DE 5 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), no Elemento de Despesa 3.1.90.49 - Auxílio-Transporte; abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 630.500,00 junto à CAAPSML - Órgão Gerenciador; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), no Elemento de Despesa 3.1.90.49 - Auxílio-Transporte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 630.500,00 (seiscentos e trinta mil e quinhentos reais), para inclusão da Fonte de Recursos a seguir especificada:

46010.04.122.0026.2.089 - Atividades do Órgão Gerenciador do RPPS

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte 001	310.000,00
3.1.90.46 - Auxílio-Alimentação	Fonte 001	45.000,00
3.1.90.49 - Auxílio-Transporte	Fonte 001	1.600,00
3.1.91.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Inter- Social	grantes dos Orçan	nentos Fiscal e da Seguridade
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	Fonte 001	117.000,00
SUBTOTAL	•	473.600,00

46010.04.122.0026.2.090 - Atividades da Diretoria de Previdência Social

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	
	l l

3.1.90.00 - Aplicações Diretas	Em R\$	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte 001	113.000,00
3.1.90.46 - Auxílio-Alimentação	Fonte 001	15.500,00
3.1.90.49 - Auxílio-Transporte	Fonte 001	400,00
3.1.91.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos Social	e Entidades Integrantes dos Orçamer	ntos Fiscal e da Seguridade
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	Fonte 001	28.000,00
SUBTOTAL		156.900,00
TOTAL		L 000 500 00
TOTAL		630.500,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 630.500,00 (seiscentos e trinta mil e quinhentos reais), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de julho, agosto, setembro e outubro, em R\$ 630.500,00 (seiscentos e trinta mil e quinhentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Grupo de		Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$				
Unidade	Unidade Despesa Recursos		Inicial	Acréscimo	Atual	
46010	3.1.	001	Julho	0,00	200.000,00	200.000,00
46010	3.1.	001	Agosto	0,00	200.000,00	200.000,00
46010	3.1.	001	Setembro	0,00	200.000,00	200.000,00
46010	3.1.	001	Outubro	0,00	30.500,00	30.500,00
	To	otal		0,00	630.500,00	630.500,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 5 de junho de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº689 DE 8 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 86.903.39 junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 86.903,39 (oitenta e seis mil, novecentos e três reais e trinta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

22010.12.365.0014.5.031 - Obras e Equipamentos - Educação Infantil

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 - Investimentos	
4.4.90.00 - Aplicações Diretas	Em R\$

4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 103	49.455,54
4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 131	37.447,85
TOTAL		86.903,39

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 86.903,39 (oitenta e seis mil, novecentos e três reais e trinta e nove centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de junho, em R\$ 86.903,39 (oitenta e seis mil, novecentos e três reais e trinta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão /	Grupo de	Fonte de	Mês	Previs	são de Aplicação de Re	ecursos - Em R\$
Unidade	Despesa	Recursos		Inicial	Acréscimo	Atual
22010	4.4.	103	Junho	0,00	49.455,54	49.455,54
22010	4.4.	131	Junho	0,00	37.447,85	37.447,85
		Total		0,00	86.903,39	86.903,39

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de junho de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 700 DE 8 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 080 - Recursos Próprios - Administração Indireta, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 4.954.620,42 junto ao Fundo de Urbanização de Londrina - FUL; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 080 - Recursos Próprios - Administração Indireta, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 4.954.620,42 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), para inclusão da Fonte de Recursos a seguir especificada:

50010.04.122.0030.2.103 - Administração e Gerenciamento do Fundo de Urbanização de Londrina - Coleta de Lixo

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 511	550.000,00
SUBTOTAL		550.000,00

50010.15.451.0031.2.105 - Manutenção do Sistema Viário e Segurança no Trânsito

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 509	3.533.403,22
SUBTOTAL	•	3.533.403,22

50010.18.452.0030.2.109 - Serviços de Coleta e Destino Final do Lixo

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas	Em R\$	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	080	95.713,30
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	511	775.503,90
SUBTOTAL	<u> </u>	871.217,20

TOTAL	4.954.620,42	

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 4.954.620,42 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de julho, agosto, setembro e outubro, em R\$ 4.954.620,42 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Grupo de Unidade Despesa	· I MAS	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$			
Unidade	Despesa	Recursos		Inicial	Acréscimo	Atual
50010	3.3.	511	Julho	1.678.300,00	775.503,90	2.453.803,90
50010	3.3.	511	Agosto	1.678.300,00	300.000,00	1.978.300,00
50010	3.3.	511	Setembro	1.505.800,00	250.000,00	1.755.800,00
50010	3.3.	509	Julho	418.250,00	933.403,22	1.351.653,22
50010	3.3.	509	Agosto	508.250,00	900.000,00	1.408.250,00
50010	3.3.	509	Setembro	488.250,00	900.000,00	1.388.250,00
50010	3.3.	509	Outubro	616.350,00	800.000,00	1.416.350,00
50010	3.3.	080	Agosto	0,00	95.713,30	95.713,30
	To	otal		6.893.500,00	4.954.620,42	11.848.120,42

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de junho de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº701 DE 8 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 080 - Recursos Próprios - Administração Indireta, no Elemento de Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; abre Crédito Adicional Suplementar -

Superávit Financeiro da quantia de R\$ 805.000,00 junto à Fundação de Esportes de Londrina / Coordenação Geral - FEL e Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro a Fonte de Recursos 080 - Recursos Próprios - Administração Indireta, no Elemento de Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

49010.27.812.0029.6.100 - Atividades da Fundação de Esportes de Londrina

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 080	560.000,00
SUBTOTAL		560.000,00

49020.27.812.0029.6.102 - Incentivo ao Esporte Comunitário

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes			
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte 080	245.000,00	
SUBTOTAL	L	245.000,00	
		'	
TOTAL		805.000,00	

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, em R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão /						Previsão de Aplicação de Recursos - Em R		- Em R\$
Unidade	Despesa	Recursos		Inicial	Acréscimo	Atual		
49010	3.3.	080	Junho	0,00	140.000,00	140.000,00		
49010	3.3.	080	Julho	0,00	140.000,00	140.000,00		
49010	3.3.	080	Agosto	0,00	140.000,00	140.000,00		
49010	3.3.	080	Setembro	0,00	140.000,00	140.000,00		
49020	3.3.	080	Junho	0,00	35.000,00	35.000,00		
49020	3.3.	080	Julho	0,00	35.000,00	35.000,00		

49020	3.3.	080	Agosto	0,00	35.000,00	35.000,00
49020	3.3.	080	Setembro	0,00	35.000,00	35.000,00
49020	3.3.	080	Outubro	0,00	35.000,00	35.000,00
49020	3.3.	080	Novembro	0,00	35.000,00	35.000,00
49020	3.3.	080	Dezembro	0,00	35.000,00	35.000,00
	To	otal		0,00	805.000,00	805.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de junho de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 712, de 11 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, Fundações Públicas e Sociedades de Economia Mista, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **Art. 2º** Subordinam-se ainda, no que couber, as normas deste Decreto as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
- §1º. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
- §2º. A divulgação de informações de empresas públicas e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará sujeita à regulamentação própria, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários, aplicando o presente decreto, no que couber.
- §3º. Não se sujeitam ao disposto neste Decreto, as informações relativas a atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelas agencias reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 3º Para os efeitos deste regulamento considera-se:

- I. autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- II. disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- III. documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV. informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V. informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- VI. informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio. suporte ou formato:
- VII. integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- VIII. primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
- IX. tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

- I. orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almeiada:
- II. informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III. informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV. informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V. informação sobre atividades exercidas por seus órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI. informação pertinente à administração do patrimônio público municipal, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII. informação relativa:

a)à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas municipais, bem como metas e indicadores propostos;

b)ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

- Art. 5º Os procedimentos previstos neste regulamento destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:
 - I. da publicidade como regra e do sigilo como exceção;
 - II. da divulgação de informações de interesse público de forma ativa, independentemente de solicitações;
 - III. da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 - IV. do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública Municipal; e
 - V. do desenvolvimento do controle social da Administração Pública Municipal.
- Art. 6º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
 - I. gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e divulgação;
 - II. proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
 - III. proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- **Art. 7º** É dever dos órgãos e entidades públicas do município de Londrina promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- §1º. Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.
- §2º. Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pelo Núcleo de Comunicação e Diretoria de Tecnologia da Informação, em observância às recomendações da Controladoria Geral do Município.
- §3º. Deverão ser divulgadas, no mínimo, conforme a competência do órgão ou entidade, na seção de que trata o caput, informações sobre:
 - I. convênios celebrados;
 - II. cronograma de desembolso (despesas);
 - III. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
 - IV. escala de médicos plantonistas;
 - V. execução orçamentária e financeira detalhada;
 - VI. lei de diretrizes orçamentárias LDO;
 - VII. lei orçamentária anual LOA;
- VIII. licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas, bem como consulta a empresas impedidas de licitar;
- IX. mapa da cidade de londrina;
- X. perfil atualizado do município;
- XI. perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;
- XII. planilha de cálculo tarifário do transporte urbano;
- XIII. plano diretor participativo;
- XIV. plano plurianual PPA;
- **XV.** prestação de contas do município;
- **XVI.** previsão e execução do orçamento criança;
- XVII. programação financeira (receitas);
- XVIII. projetos de obras públicas em andamento;
- XIX. quadro de pessoal efetivo, cargos comissionados e temporários;

- XX. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público:
- XXI. registros das despesas;
- **XXII.** registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- **XXIII.** relatório das irregularidades investigadas;
- XXIV. remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo ou função pública municipal, proventos de aposentadoria e pensões, de maneira individualizada;
- XXV. tabela do IDEB com metas estabelecidas:
- XXVI. telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, bem como contato da autoridade de monitoramento.
- §4º. Caberá a cada órgão ou entidade a inclusão de novas informações de forma ativa que se fizerem necessárias.
- §5º. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
- **Art. 8º**. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, os órgãos e entidades públicas do Município deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação atualizada, em seus sítios oficiais, os quais deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
 - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
 - II. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
 - III. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
 - IV. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
 - V. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
 - VI. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio: e
- VIII. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Controladoria-Geral do Município o monitoramento da atualização e o acompanhamento das informações a serem publicadas no Portal de Transparência do Município.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

- Art. 9º. Cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município deverá abrigar Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com a finalidade de:
 - I. receber pedidos de acesso à informação e sempre que possível, o fornecê-la de imediato;
 - II. receber recursos e pedidos de desclassificação de informação;
 - III. registrar o pedido de acesso à informação,recursos e pedidos de desclassificação de informação, em sistema eletrônico específico, no tipo de pedido específico e entregar o comprovante de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
 - IV. encaminhar os protocolos de pedidos recebidos à unidade de monitoramento, que identificará o responsável pelo fornecimento da informação.
- §1º. Nas unidades descentralizadas em que não houver a possibilidade de registro do pedido no sistema informatizado, será oferecido serviço de recebimento dos pedidos de acesso à informação, por meio de formulário específico.
- § 2º Todo pedido recebido pela unidade descentralizada deverá ser encaminhado ao SIC do órgão ou entidade a qual esteja vinculada, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
- §3º. Poderão ser implementados, a critério da Administração, SIC's centralizados, para melhor funcionamento e fluidez do sistema de acesso à informação no Município.

Seção II

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Subseção I

Do Pedido de Acesso à Informação

- **Art. 10.** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, aos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste regulamento, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Município ou em sítios específicos das entidades municipais, ou, ainda, em meio físico, através do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).
- §1º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas, inclusive, aquelas relativas aos motivos determinantes da solicitação.
- §2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC ou na data do registro no sítio do município.
- Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:
 - I. nome do requerente;
 - II. número do CPF ou CNPJ;
 - III. meio de contato;
 - IV. especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
 - V. endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
 - I. genéricos;
 - II. desproporcionais ou desarrazoados; ou
 - III. que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
- §1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, caberá ao órgão ou entidade, solicitar ao requerente um novo protocolo, especificando melhor seu pedido.
- §2º Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Subseção II

Do Procedimento de Acesso à Informação

- Art. 13. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.
- § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:
 - I. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
 - II. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
 - III. comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
- § 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
- § 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
- § 4º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.
- § 5º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- § 6º É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.
- § 7º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
- § 8º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, quando não fundamentada, sujeitará o responsável as medidas disciplinares.
- § 9º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

- §10. Verificada a hipótese prevista no §9º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.
- § 11. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
- Art. 14. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.
- § 1°. A cobrança que trata o caput poderá ser realizada via documento oficial de recolhimento, disponibilizado por sistema informatizado.
- § 2º. A decisão de anexar o Comprovante de Recebimento AR para as respostas de pedido de acesso a informações encaminhadas via Correspondência, fica a critério de cada órgão ou entidade.
- §3º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.
- Art. 15. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 16. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente documento oficial de recolhimento, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei no 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

- Art. 17. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
 - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
 - II. possibilidade e prazo de recurso, devidamente fundamentado, com indicação da autoridade que o apreciará; e
 - III. possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, devidamente fundamentado, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.
- §1º. As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.
- §2º. Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Subseção III

Dos Recursos

- Art. 18. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, prazo este válido para todas as instâncias recursais previstas neste regulamento.
- §1º. O recurso será dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, hierarquicamente superior a que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
- §2º. Da decisão proferida pela autoridade referida no parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso ao Controlador-Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, se:
 - I. o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
 - II. a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
 - III. os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos neste regulamento não tiverem sido observados; e
 - IV. estiverem sendo descumpridos os prazos ou outros procedimentos previstos neste regulamento.
- §3º. Negado o acesso à informação, pelo Controlador-Geral do Município, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, poderá recorrer à Comissão Municipal de Acesso à Informação, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.
- §4º. Verificada a procedência das razões do recurso, o Controlador Geral do Município ou a Comissão Municipal de Acesso à Informação determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste regulamento.

- Art. 19. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade de monitoramento, no caso à Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público- SMGP, que deverá se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da reclamação.
- § 1º. O prazo para apresentar reclamação à autoridade de monitoramento começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de acesso a informação.
- § 2º. A unidade de monitoramento deverá encaminhar a reclamação à autoridade máxima do órgão ou entidade, responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação, requerendo esclarecimentos e fixando prazo para seu cumprimento.
- § 3º. Infrutífera a reclamação de que trata o parágrafo anterior, poderá o requerente apresentar recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão -, ao Controlador Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.
- § 4º. Da decisão do Controlador Geral do Município caberá recurso à Comissão Municipal de Acesso à Informação, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do recurso.
- Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, aos procedimentos de que trata esta Seção.

Subseção IV

Dos Prazos e das Intimações

- Art. 21. Os prazos fixados neste regulamento são contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.
- Art. 22. Os prazos só se iniciam ou vencem em dias úteis, de expediente normal no setor responsável pela informação ou decisão demandada, prorrogando-se, automaticamente, o seu início ou vencimento para o primeiro dia útil de expediente normal subsequente.
- Art. 23. Considera-se intimado o interessado:
 - na mesma data do envio, quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico cadastrado, ou na data de sua publicação, disponível em "consulta de processo online", no sítio do Município;
 - II. na data em que tomar ciência da resposta ao pedido de informação ou da decisão demandada, quando comparecer pessoalmente, ou por meio de procurador, ao setor responsável pela informação ou decisão demandada;
 - III. quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço físico:
 - a. na data da postagem, para fins de comprovação do cumprimento dos prazos previstos neste regulamento; e
 - na data do recebimento da intimação, para fins de início de contagem do prazo para recurso;
 - IV. na data em que o requerente for comunicado da disponibilidade do acesso à informação;

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
- §1. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.
- §2º. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
- **Art. 25.** Os documentos com as informações classificadas como sigilosas deverão ser preservados, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso à informação, no mínimo enquanto vigorar o prazo da classificação.
- **Art. 26.** As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Público do Município, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.
- Art. 27. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente,em sítio na Internet:
 - I. rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
 - II. rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) código de indexação de documento, quando houver;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- III. relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.
- §1º. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput deste artigo para consulta pública em suas sedes.
- §2º. Os Órgãos e Entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.
- Art. 28. O disposto neste regulamento não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.
- §1º. O direito de acesso à informação não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- §2º. As demais hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, igualmente não se aplicam a este Decreto.
- Art. 29. É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.
- §1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, na forma de regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.
- §2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação, para aquele que a obteve, de resguardar o sigilo.

Secão II

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO

AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

- **Art. 30.** As hipóteses de classificação de informações sigilosas são aquelas previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, aplicadas, no que couber, ao âmbito do Município de Londrina.
- Art. 31. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas municipais, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.
- §1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput* deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
 - I. ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
 - II. secreta: 15 (quinze) anos; e
 - III. reservada: 5 (cinco) anos.
- § 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município e respectivos cônjuges ou companheiros e filhos ou enteados, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
- § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.
- § 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.
- § 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
 - I. a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
 - II. o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 32. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

- I. no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
 - a. Prefeito:
 - b. Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito;
 - c. Procurador Geral do Município; e
 - d. Controlador Geral do Município:
- II. no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, e dos titulares de Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
- III. no grau de reservado, das autoridades referidas no incisos I e II deste artigo e das que exerçam funções de Secretários municipais, mediante solicitação ao prefeito, que fará sua classificação.

Parágrafo Único. A autoridade que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar sua decisão contida no Termo de Classificação da Informação à Comissão Municipal de Acesso à Informação, no prazo de até 10 (dez) dias para a avaliação.

- Art. 33. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação TCI, conforme modelo contido no Anexo Único deste decreto, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - o assunto sobre o qual versa a informação;
 - II. os fundamentos ou as razões da classificação;
 - III. a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos neste decreto; e
 - IV. a identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

- Art. 34. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.
- Art. 35. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.
- §1. Para o cumprimento do disposto no caput, deverá ser observado:
 - I. o prazo máximo de restrição de acesso à informação;
 - II. o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;
 - III. a permanência das razões da classificação;
 - IV. a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e
 - V. a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.
- § 2º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da produção da informação.

Seção IV

DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO OU REDUÇÃO DO PRAZO DE SIGILO

- Art. 36. O pedido de desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo, poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação, devendo ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 1º. Para a informação classificada em grau reservado, negado o pedido de desclassificação, reclassificação ou redução de prazo de sigilo, o requerente poderá apresentar recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da negativa, ao Controlador Geral do Município, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.
- § 2º. Para a informação classificada em grau ultrassecreto ou secreto, negado o pedido de desclassificação, reclassificação ou redução de prazo de sigilo de informação, o requerente poderá apresentar recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da negativa, à Comissão Municipal de Acesso à Informação, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.
- § 3º Desprovido o recurso de que trata o §1º, poderá o requerente apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão à Comissão Municipal de Acesso à Informação, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.
- Art. 37. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas, deverá constar em campo apropriado no TCI.

CAPÍTULO V

- Art. 38. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
- § 1º As informações pessoais a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
 - I. terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
 - II. poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem
- § 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
- § 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:
 - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
 - II. à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
 - III. ao cumprimento de ordem judicial;
 - IV. à defesa de direitos humanos; ou
 - V. à proteção do interesse público e geral preponderante.

VI.

- Art. 39. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata esta seção não poderá ser invocada:
 - I. com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidade em que o titular das informações estiver envolvido; ou
 - II. quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.
- Art. 40. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do Art. 39, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.
- § 1º. Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.
- § 2º. A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.
- § 3°. Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.
- Art. 41. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos neste regulamento e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado, no que couber, de:

- I. comprovação do consentimento expresso, por meio de procuração;
- II. comprovação das hipóteses previstas no art. 38;
- III. demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 39: ou
- IV. demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.
- Art. 42. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

Parágrafo Único. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- Art. 43. Fica instituída a Comissão Municipal de Acesso à Informação, que decidirá, no âmbito da Administração Pública Municipal, que será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:
 - I. Secretaria Municipal de Governo;
 - II. Procuradoria Geral do Município;
 - III. Secretaria Municipal de Gestão Pública;
 - IV. Controladoria Geral do Município;
 - V. Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

- §1º. Os titulares dos órgãos referidos do "caput" deste artigo deverão indicar um servidor como suplente.
- §2º. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Gestão Pública do Município a Presidência da Comissão referida no caput deste artigo.
- §3º. Excepcionalmente, comporão a Comissão, os titulares das pastas envolvidas nos assuntos pertinentes a reunião, sem direito a voto;
- Art. 44. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:
 - rever de ofício, no máximo a cada quatro anos, ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação:
 - II. requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;
 - III. decidir os recursos de indeferimento de pedidos de desclassificação de informações secretas e ultrasecretas;
 - IV. decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela Controladoria Geral do Município, em pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação;
 - V. prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, situações essas aplicadas, no que couber, ao âmbito do Município de Londrina.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática das informações.

- Art. 45. A Comissão Municipal de Acesso à Informação reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.
- Art. 46. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Acesso à Informação no mínimo um ano antes do término da restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

- Art. 47. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá apreciar os recursos previstos no inciso III e IV do Art. 44 impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.
- Art. 48. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.
- Art. 49. As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação serão tomadas:
 - I. por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e V do Art. 44; e
 - II. por maioria simples dos votos, nos demais casos.
- Art. 50. A Secretaria Municipal de Gestão Pública exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Municipal de Acesso à Informação, cujas competências serão definidas em regimento interno.
- Art. 51. A Comissão Municipal de Acesso à Informação aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina no prazo de noventa dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

- Art. 52. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:
 - I. cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - II. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - III. cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congênere realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
- § 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.
- § 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

- § 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.
- Art. 53. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 54. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, nos termos da Lei 12.527/2011:
 - I. recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste regulamento, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
 - II. utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
 - III. agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
 - IV. divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
 - V. impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
 - VI. ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
 - VII. destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos municipais.
- § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:
 - para fins dos regulamentos disciplinares da Guarda Municipal, transgressões médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou
 - II. para fins do disposto na Lei no 4.928, de 1992, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos.
- § 2º Pelas condutas descritas neste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, por crime de responsabilidade e/ou infrações político-administrativas, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
- Art. 55. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações, em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público, e deixar de observar o disposto neste regulamento, estará sujeita às seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. rescisão do vínculo com o poder público;
 - IV. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos: e
 - V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- §2º. A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser inferior a20% nem superior a 30% do valor total do convênio, no caso de pessoa natural ou entidade privada.
- §3º. A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento, ao órgão ou entidade, dos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- §4º. A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de responsabilidade exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade competente, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

DOS AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

- Art. 56. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:
 - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste regulamento;

- II. avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município;
- III. recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
- IV. orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e
- V. manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS AO MONITORAMENTO

- Art. 57. Compete à Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público SMGP, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões especificadas neste Decreto:
 - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades:
 - II. promover campanha de abrangência Municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
 - III. promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
 - IV. monitorar a implementação deste Decreto, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas;
 - V. preparar relatório anual com informações referentes à implementação deste Decreto, a ser encaminhada a Câmara Municipal de Londrina.
 - VI. monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e
 - VII. definir, em conjunto com a Secretaria de Governo, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Política de Acesso a Informação.
- Art. 58. Compete à Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público SMGP, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões especificadas neste Decreto, por meio de ato conjunto:
 - I. estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e
 - II. detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 59. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.
- **Art. 60.** As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.
- §1º. O Executivo promoverá ainda o incentivo à participação popular, por meio de audiências, consultas públicas, ou outras formas de divulgação.
- §2º. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação deste regulamento.
- **Art. 61.** Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.
- Art. 62. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência deste Decreto.
- § 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no *caput* deste artigo, deverá observar os prazos e condições previstos neste regulamento.
- § 2º No âmbito da Administração Pública Municipal, a reavaliação prevista no caput deste artigo poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Municipal de Acesso à Informação, observados os termos deste Decreto.
- § 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput deste artigo, será mantida a classificação da informação.
- § 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput deste artigo serão consideradas automaticamente de acesso público.
- Art. 63. Este Decreto entrará em vigor 10 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Em igual período, o órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para:

- I. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;
- II. monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III. recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste regulamento, e
- IV. orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Londrina, 11 de Junho de 2015. Alexandre Lopes Kireeff – Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Controlador Geral do Município, Rogério Carlos Dias - Secretário de Gestão Pública, José Carlos Bruno de Oliveira - Diretor-Presidente da CMTU, José Roberto Hoffmann - Diretor-Presidente da COHAB.

ANEXO ÚNICO

GRAU DE SIGILO:

(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:	
(idêntico ao grau de sigilo do documento) PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO.	I Name.
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em/	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em/	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em/	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em/	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ACCUMATURA DA AUTORIDADE DATIFICADORA (I II. (II.	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
	_
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicá:	vel)

ATAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 61/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0031/2015. DETENTOR DA ATA: EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA - EPP. Sócios: Fabio Henrique de Aguiar e Edivaldo Montanhero. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de extintor, recarga e testes de extintores e correlatos. Valor da Ata: R\$-38.923,93. PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 16/06/2015 e Término em 15/06/2016. PRAZO DE VIGENCIA: Término em 15/08/2016.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2015. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-90/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 61/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0031/2015. DETENTOR DA ATA: EXTINTORES MARINGAENSE LTDA - EPP. Sócios: Elcio da Silva Andreo e Ilza da Silva Andreo. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de extintor, recarga e testes de extintores e correlatos. Valor da Ata: R\$-98.885,08. PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 16/06/2015 e Término em 15/06/2016. PRAZO DE VIGENCIA: Término em 15/08/2016.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2015. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

EDITAIS

EDITAL N° 110/2015-DDH/SMRH

Desclassifica e convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 070/2012-DGP/SMGP para provimento de vagas nos cargos de Técnico de Gestão Pública na Função Assistência de Gestão.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, as desclassificações dos (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
560	12070001883	RICARDO APARECIDO FERREIERA

Faço pública para conhecimento dos(as) interessados(as), a convocação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para comparecerem no dia 22 de junho de 2015, as 16h00min, no(a) Diretoria de Desenvolvimento Humano – DDH, Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº. 635, 2º andar, Londrina-PR, para aceitação de vaga ao cargo acima mencionado e posterior encaminhamento aos exames clínicos de saúde que precedem a nomeação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
561	12070114521	VALDELAINE MOREIRA MODENA
562	12070073930	FABIANO ALEX DE SOUZA
563	12070105417	FABIANO LUIZ BARIZON PIRES
564	12070038213	ONIAS GALVAO MAGDALENA
565	12070068260	CAMILA SIQUEROLI DE LIMA
566	12070096531	RODRIGO PIRES DE CAMPOS
567	12070006699	GUILHERME SANTOS TOLEDO
568	12070062190	DANIELLE SALERNO RIGAO

O não comparecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após 22 de junho de 2015, implicará na desclassificação automática do(a) candidato(a).

Será considerado desistente e desclassificado do concurso público o(a) candidato(a) que não comparecer ao setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da guia de encaminhamento, para proceder ao agendamento da perícia admissional.

O candidato deverá ainda, sob pena de desclassificação, realizar os exames admissionais indicados pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da guia de encaminhamento, ficando as despesas oriundas destes as expensas do candidato.

Todos os documentos exigidos para nomeação deverão ser entregues no setor de recursos humanos, indicado no ato da convocação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do laudo pericial, certificado pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município.

Londrina, 15 de junho de 2015. Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Luciana Aparecida Zanella Gusmão - Diretora de Desenvolvimento Humano.

EDITAL Nº 111/2015 - DDH/SMRH

Desclassifica e convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 067/2011-DGP/SMGP para provimento de vagas nos cargos de Professor – Docência de Educação Física, Professor – Docência de Educação Infantil e Professor – Docência das Series Iniciais do Ensino Fundamental.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, as desclassificações dos (as) candidatos (as) relacionados (as) no Anexo I deste Edital, por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Faço pública para conhecimento dos(as) interessados(as), a convocação dos(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo II deste Edital, para comparecerem no dia22 de junho de 2015, as 08h30min,no(a) Auditório do Centro Municipal de Educação Infantil Valéria Veronesi – Super Creche, Rua Benjamin Constant, nº. 800 – Centro – Londrina/PR, para aceitação de vaga ao cargo acima mencionado e posterior encaminhamento aos exames clínicos de saúde que precedem a nomeação.

O não comparecimento na Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após 22 de junho de 2015, implicará na desclassificação automática do(a) candidato(a).

Será considerado desistente e desclassificado do concurso público o(a) candidato(a) que não comparecer ao setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da guia de encaminhamento, para proceder ao agendamento da perícia admissional.

O candidato deverá ainda, sob pena de desclassificação, realizar os exames admissionais indicados pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da guia de encaminhamento, ficando as despesas oriundas destes as expensas do candidato.

Todos os documentos exigidos para nomeação deverão ser entregues no setor de recursos humanos, indicado no ato da convocação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do laudo pericial, certificado pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município.

Londrina, 16 de junho de 2015. Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Luciana Aparecida Zanella Gusmão - Diretora de Desenvolvimento Humano.

ANEXO I - EDITAL Nº 111/2015 - DDH/SMRH

CANDIDATOS(AS) DESCLASSIFICADOS(AS)

Professor - Docência de Educação Física

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
157°	153036092	LAUDELINO JOSÉ SOARES JUNIOR
165°	153033047	VINICIUS MISTRINEL VIGNOTO
167º	153022515	CARLA THAISA PRATES SILVA

Professor - Docência de Educação Infantil

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
818°	153035901	LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
819º	153048330	MARIA SUELI MELLO PALOMARES RUFINO
822°	153043434	SIMONE REGINA MOREIRA DO NASCIMENTO
825°	153019681	FABIANA APARECIDA MARQUES DUARTE
830°	153040938	VANESSA CONCEIÇÃO ESTEVES
831°	153053389	ADRIANI DE OLIVEIRA BOLATO
832°	153034517	ANA PAULA MAMÉDIA DE LIMA
839°	153018716	QUÉSIA LINS RODRIGUES
840°	153011904	SANDRA IMBRIANI MARCHI
844°	153015694	DAIANE CRISTINA SILVA SANTOS
846°	153053042	GABRIELLE INOJOSA FERREIRA
857°	153012892	DIESSE GARCIA GIMENES
860°	153016581	ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
1393°	153020966	TÂNIA MARIA ALVES DA SILVA
1398°	153049341	LIGIA GIOVANINETTI
1404°	153052551	MARIA CLAUDIA HANDA
1408°	153006405	MARIANA BARION ELIAS
1414º	153010586	DENISE TERESINHA BRESCIANI
1415°	153020302	EVELYSE FONSECA MONTEIRO
1420°	153055988	MARCIA REGINA PEDRINI
1429°	153043184	ADRIANA DO NASCIMENTO CORDEIRO
1430°	153049744	KARLA CORCINI PILLA
1434°	153047889	ERIKA FABIANA BARDAÇON
1436°	153024720	MICHELY ROBERTA DOS REIS
1438°	153050977	JÉSSIKA LORENZ OLÍMPIO DE OLIVEIRA
14410	153029858	ERIKA CHAVES DA SILVA
1443°	153019528	ILSE REGINA DE OLIVEIRA
1444°	153021261	ANGELA DE FATIMA SALOIO
1446°	153006153	GIANE EZECHIA FOGAGNOLLO
1451°	153014224	VERIDIANA CRISTINA MARSÃO
1466°	153006709	LILIAN VIEIRA
14740	153007614	THAÍS RACHEL DISCHSEN LOURENÇO
14770	153026441	SIDNEIA MARTINS CORRÊA
1481°	153011712	CRISTINA APARECIDA CAMACHO GOMES
1482º	153010758	ADRIANA FABRICIO
1488º	153051185	JULIANA DE CASSIA JULIANO FERNANDES
1490°	153007366	ELISANDRA RODRIGUES DA SILVA
1496º	153011364	ELENICE DE SOUZA PEREIRA ALVES
1503°	153003898	DANIELLE ELIANE LAPA GUSMÃO DOS ANJOS
1510°	153025425	JULIANA CLÉA MARTINS ROSSATO
1512º	153006299	MÔNICA GABRIELA DA COSTA
1519º	153011682	LUCIANA APARECIDA ALVES
1522º	153008634	MARCELYA CAMARA GOMES
1527º	153000295	ROSANGELA MIOLA GALVAO
1532º	153035748	PAULINA D APARECIDA FEITOZA
1534°	153033517	JOVIANE VERA OLSZEWSKI
1539°	153002317	RAFAELA CAROLINE RAGAZZI
1541°	153021583	ODICEIA RAMOS TARDELLI
1543°	153047578	MARIA JOSÉ MARTINS VIZENTIN
1557°	153049895	CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA SCHERAMM

		~
1560°	153017427	RAQUEL CONCEIÇÃO DE SOUZA GARCIA
1562°	153042807	PATRICIA GOMES VIEIRA
1565°	153041834	ARLETE REGINA SOUZA
1568°	153011598	PATRICIA RODRIGUES CAMARGO GIROTTO
1569°	153044588	LÚCIA GOMES DE SOUZA HAYASHIDA
1573°	153018989	JANAINA MORAES DE PAULA CASSERES
1577°	153051862	EDINÉIA LOPES BUENO RODRIGUES
1579°	153004881	LARISSA LIBERATTI DONA
1580°	153036404	KENYA ALVES MORAIS

ANEXO II - EDITAL Nº 111/2015 - DDH/SMRH

CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS)

Professor – Docência de Educação Física

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
168°	153005438	TIAGO CHAMLET
169°	153048155	MICHELE ANDREA PIQUINA
170°	153033784	ANA PAULA PIRES DA SILVA

Professor – Docência de Educação Infantil

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)					
861°	153029216	LILIAN KARINA PAVAN					
862°	153029880	RAFAELA SIMEONE FERRACINE					
863°	863° 153023362 DÉBORA COSTA DE OLIVEIRA						
864°	153046239	ISABELA DIAS RIVAROLI					
865°	153037296	RAVENA FORNAZIERI FERRI					
866°	153013016	LUCI MARIA DOS SANTOS SILVA					
867°	153015048	SANDRA REGINA SANTOS RIBEIRO					
868°	153011832	MARIA SOLANGE GARCIA					
869°	153019871	MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA MIYAZAKI					
870°	153029342	GEISA VITALINO DIAS					
871°	153040283	CLÉA MOTTA ROCHA					
872°	153002434	RENATA RODRIGUES DA SILVA ALVES MOREIRA					
873°	153020190	JACQUELINE GONÇALVES ROCHA					

Professor – Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
1581°	153040092	ANDRESA CARVALHO CARRION

1582º	153041255	CINARA MUNIZ RIBEIRO
1583°	153040355	ADRIANA NASCIMENTO DE BRITO HELER
1584°	153022932	ANDREIA MARIA BEFFA
1585°	153019377	SAMUEL JEFTÉ VAZ DOS SANTOS
1586°	153012817	MÍDIA LARRÉIA ALVES DA SILVA
1587°	153034448	SIMONE DO PRADO SILVA
1588°	153016570	VANIA LETICIA ZAMPAR
1589°	153051558	ALINE CRISTINA SALES DA SILVA
1590°	153027144	CILENE MARCONDES DIAS
1591°	153038899	ALINE CALLEGARI MORENO DEROCCO
1592°	153007374	LUANA MACHADO CARUZZO DOS SANTOS
1593°	153025832	ALBA MARIANA PANZERI FASOLO
1594°	153004778	MARGARETH APARECIDA ALQUATI DE AQUINO
1595°	153047831	LILIANE ZERBINI GARCIA MAIA
1596°	153022105	FABÍOLA APARECIDA ALVES MOREIRA
1597°	153049541	LUANA ELOIZE DA SILVA TALDIVO
1598°	153052687	ANA PAULA DE OLIVEIRA BELINELLI
1599°	153044391	LUCIANA MAIA MACHADO
1600°	153015214	ALESSANDRA CRISTINA TIROLLI
1601°	153002437	RENATA ODY ROMANHA
1602°	153014106	ROBERTA PEREIRA DO NASCIMENTO
1603°	153039628	FERNANDA ROSA
1604°	153001139	ALLYNE HOLANDA BENÁ
1605°	153000096	DENISE FELICIANO BENEVIDES
1606°	153037037	RENATA CAROLINE HILÁRIO
1607°	153028839	MÔNICA DA CUNHA DELALIBERA
1608°	153029084	DILCEIA CARDOSO DE LIMA
1609°	153000446	ELISA MEGUMI YAMADA
1610°	153002878	ANALU FELIX IGARASHI
1611º	153047016	VALERIA GARCIA DOS SANTOS MORI
1612°	153031777	MAURICEA SEVERINO
1613°	153021504	CINTIA BENEDITA DOS SANTOS
16140	153017959	VIVIANY SPOSITO MASIERO
1615°	153005211	ALINE MILMA DOMINGUES
1616°	153005898	INGRID SABÓIA RODRIGUES
1617°	153055531	ELISABETE LEMES NAGAYAMA
1618°	153006918	EDILAINE FERRARI

1620°	153005247	ROSANA APARECIDA RIUZIM
1621°	153021685	MARCIA GOMES DE PINHO AMBROSIO
1622°	153001898	RAFAELI CONSTANTINO VALÊNCIO PERES
1623°	153007223	CRISTINA APARECIDA DE SOUZA
1624°	153019926	ANGELITA FERREIRA DE JESUS
1625°	153046740	ERICA MIEKO MOTOMURA
1626°	153009942	VIVIAN DO VAL BUENO SILVA

EXTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-110/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO №: PAL/SMGP - 0529/2015. "Caput", do art.25,da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Prestação do serviço público de iluminação viária e ornamental com a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Londrina. VALOR ANUAL: R\$-12.017.545,20. (doze milhões, dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Prazo do contrato de delegação: 180 (cento e oitenta) meses.

CONTRATADA: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

PREGÃO Nº PG/SMGP - 0062/2010. CONTRATO Nº SMGP - 14/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE № 190/2013. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Decisão Administrativa/relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções Advertência e Multa no valor de R\$11.474,98 (onze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis.

CONTRATADA: PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.446.168/0001-86.

PREGÃO Nº PG/SMGP - 0062/2010. CONTRATO Nº SMGP - 14/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE № 76/2012.. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Decisão Administrativa /relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções de Advertência e Multa no valor de R\$577,11 (quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos).

PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis.

CONTRATADA: PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.446.168/0001-86.

RELATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № PAL/SMGP-241/2015 PREGÃO PRESENCIAL № PG/SMGP-74/2015

- 1) DADOS GERAIS
- -Objeto: Aquisição de medicamentos para o FMSL.
- -Data do Edital: 13/05/2015.
- -Procuradora que aprovou o Edital: Celso Zamoner em 12/05/2015.
- -Pregoeiro Biagio Brescancin Junior designado pela Portaria 1910, de 13 de outubro de 2014;
- -Publicação do Edital: Jornal Oficial de Londrina em 14/05/2015; Folha de Londrina em 15/05/2015; Diário Oficial da União em 15/05/2015, Mural das Licitações Municipais, www.tce.pr.gov.br em 27/02/2015, reeditado em 05/03/2015, Quadro de Avisos da Prefeitura em 21/05/2015 e *site* oficial do Município, www1.londrina.pr.gov.br em 21/05/2015.
- -Credenciamento dos representantes: das 13h00min as 13h10min do dia 08/06/2015;
- -Recebimento, abertura e avaliação das propostas: dia 08/06/2015, após o credenciamento dos representantes;
- -Início da Sessão Pública/Lances: após a avaliação das propostas.

2) DO CERTAME

- -Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nas atas e relatórios elaborados durante a realização do pregão.
- 3) DAS PROPOSTAS
- -Apresentaram proposta:
- -DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
- -CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICO FARMACÊUTICOS LTDA.
- -CIRURGICA BIOMEDICA LTDA

4) CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

-Após a etapa de lances, segue o menor preço a cada lote:

					Forn	ecedor		
				C	Cirúrgica Bi	omédica Ltda.		
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
10	1	5070	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5MG	APSEN	R\$ 0,63	2600	СМ	R\$ 1.638,00
			Total previsto para	o fornecedor (1	itens)			R\$ 1.638,00
					Forn	ecedor		
			CRIST	TÁLIA PRODU	TOS QUÍM	ICOS E FARM	1ACÊUTICC	OS LTDA
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	19977	CETOPROFENO (IM) 50MG/ML 2 ML	CRISTÁLIA	R\$ 1,50	14000	АМ	R\$ 21.000,00
7	1	1935	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CRISTÁLIA	R\$ 0,60	5000	СМ	R\$ 3.000,00
9	1	1946	MORFINA, SULFATO 1MG/ML - 2ML	CRISTÁLIA	R\$ 4,10	10000	АМ	R\$ 41.000,00
11	1	19505	Risperidona 1 mg	CRISTÁLIA	R\$ 0,14	180000	СМ	R\$ 24.300,00
		<u> </u>	Total previsto para	o fornecedor (4	l itens)			R\$ 89.300,00
					Forn	ecedor		
				DIMACI/M	G MATER	IAL CIRURGIO	CO LTDA	
_ote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4979	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG	hipolabor	R\$ 1,76	120	СМ	R\$ 211,68
2	1	4980	ADENOSINA 6 MG - 2ML	HIPOLABOR	R\$ 8,82	100	АМ	R\$ 882,00
4	1	1987	DIMETICONA 75MG/ML - 10ML - GOTAS	HIPOLABOR	R\$ 0,63	2300	FR	R\$ 1.449,00
6	1	5034	FENITOINA 50 MG/ML - 5 ML	HIPOLABOR	R\$ 1,13	500	АМ	R\$ 567,00
			Total previsto para	o fornecedor (4	l itens)			R\$ 3.109,68

Após a conferência de todos os documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, o Pregoeiro decidiu:

EMPRESAS INABILITADAS: Não houve.

EMPRESAS HABILITADAS

- -DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
- -LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- -CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICO FARMACÊUTICOS LTDA
- 5) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME:

O lote 05 (cinco) constou DESERTO.

Os lotes FRACASSADOS foram: 08, 12, 13 E 14 por apresentarem preço superior ao do Edital

- 6) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
- -Valor estimado do edital: R\$ 255.481,40 Duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos;
- -Valor estimado a ser gasto após o certame: R\$ 121.179,00 (Cento e cinte e um mil cento e setenta e nove reais)
- -Valor dos itens não adquiridos: R\$ 121.179,00 (Cento e cinte e um mil cento e setenta e nove reais)

*Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº PG/SMGP-0074/2015, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão superior.

Londrina-PR, 11 de junho de 2015. Biagio Brescancin Jr – Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0074/2015, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que tiveram suas propostas classificadas, respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. A partir da publicação da ata de registro de preços no Jornal Oficial do Município os licitantes serão convocados para a retirada do(s) empenho(s) nos termos previstos no Edital. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina-PR, 11 de junho de 2015. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

RESULTADO

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE AO CONVITE Nº CC/SMGP 09 /2015

OBJETO: Contratação de serviços de sondagem e ensaio de percolação nos lotes 285/289-A e 285/289-B Gleba Jacutinga.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 09/06/2015, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº. PAL/SMGP 0366/2015, composta por Lucia Helena Gil, Beatriz de Oliveira, e Cassinéia Caberlin, sob a presidência da primeira, procedeu a abertura da proposta da empresa habilitada, e, suspendeu a reunião para encaminhar a proposta para análise do(a) engenheiro(a) responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP. Após análise, o(a) engenheiro(a) responsável informou que a proposta apresentada atende ao edital. Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu:

*CLASSIFICAR e DECLARAR VENCEDORA a empresa LYA M BARBOSA – ENGENHARIA – ME, com o valor proposto de R\$ 40.888,84 (quarenta mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Londrina, 16 de junho de 2015. Lucia Helena Gil – Presidente, Beatriz de Oliveira – Membro, Cassinéia Caberlin – Membro.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 221/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente NATALIA MONTEIRO GONSALVES MEIRA do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL - COMERCIAL IMP. E EXP. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, MEDHCIR COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, ELLO CARE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME.

VALOR TOTAL: R\$ 2.160,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias utéis após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 475/2015

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 222/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente ROSANGELA SANTINI DUARTE do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL - COMERCIAL IMP. E EXP. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, MEDHCIR COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, ELLO CARE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME.

VALOR TOTAL: R\$ 2.160,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias utéis após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 446/2015

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 223/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente DEOLINDA DE JESUS GUEDES do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias utéis após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 536/2015

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 224/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente MARIA BEATRIZ TOZETTI FIGUEIREDO do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): PROSURG PRODUTOS MEDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.890,00 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS UTEIS APOS O RECEBIMENTO DEFINITIVO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 452/2015

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 225/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente JOSE BISPO DAMASCENO do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): DISCOMED COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, PRO VASCULAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 5.219,30 (Cinco Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Trinta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias utéis após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML - 505/2015

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 226/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente MILTON ALBERTO do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): DISCOMED COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., PRO VASCULAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 27.893,80 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias utéis após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-TRL

O Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, torna público o Edital de Licitação em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº 016/2015-TRL; Critério: Menor Preço Unitário por Item; Data de abertura: 29/06/2015, às 14 horas; Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais de escritório e suprimentos de informática para uso do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina. Os interessados poderão adquirir o Edital através do site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922 – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 16 de junho de 2015. José Carlos Bruno de Oliveira/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

EXTRATO

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP N°054/2015-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2015-FUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação e portaria, a serem prestados nas dependências da Coordenadoria de Controle de Frotas e Veículos e almoxarifado da CMTU-LD.

O Pregoeiro, devidamente designado pelo Ato Executivo n.º 001/2015, divulga que: Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório; o edital foi publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD; 03 (três) empresas apresentaram interesse em participar do certame. O pregoeiro, após conferência das propostas e análise das documentações apresentadas, habilitou, declarou vencedoras do certame e adjudicou o objeto licitado a empresa LAVOL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-ME, com o preço mensal do lote 1 de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). A licitação teve a licitação o valor global de R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte três mil e duzentos reais). Londrina, 16 de junho de 2015. Flávio Toshio Hatanaka – Pregoeiro.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 64/2015

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

- I. Destituir a funcionária LINDELMA FURTADO DE MELO CHIONPATO, da função de Assistente da Procuradoria Jurídica, deixando de perceber a Função Gratificada (4-GRAT 1) relativa a "Atividades Especiais", constantes no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Companhia, a partir desta data, ficando desta forma sem efeito às disposições contidas na Portaria nº 37/2010.
- II. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 11 de junho de 2015. Jose Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 08/2014

Modalidade: Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto do Primeiro Aditivo: I – Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2014, em 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de abril de 2015:

II – Reajuste no valor das parcelas, passando o valor da prestação mensal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para R\$ 541,54 (quinhentos e quarenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos);

III - O prazo de vigência do Contrato Administrativo ora aditivado terminará 60 (Sessenta) dias após a conclusão dos serviços.

Da Convalidação: Pelo presente aditivo, as partes convalidam o período de 22 de abril de 2015 até a presente data, estabelecendo como regras as pactuadas no contrato originalmente firmado.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, José Roberto Hoffmann e Claudemir Vilalta

Contratada: Dorta Assessoria Ocupacional Ltda., neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Luciane de Fátima Walicheki.

Do Fundamento: Fundamenta-se na justificativa apresentada pela Fiscalização do Contrato, através da cláusula terceira e sexta do contrato nº 08/2014, do Memorando nº. 225/2015 datado de 06 de abril de 2015, no Parecer Jurídico nº 105/2015, datado de 20/04/2015, parecer da Diretoria Administrativa/Financeira e autorização concedida pelo Diretor Presidente da COHAB-LD, em 20 de abril de 2015 e 07 de maio de 2015, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento, como se nele estivesse transcrito, baseando-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como previsão constante da Cláusula Quarta do Contrato ora Aditivado.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 22 de abril de 2014.

Data e assinatura: 09 de junho de 2015; José Roberto Hoffmann -Diretor Presidente.

SERCOMTEL S.A.TELECOMUNICAÇÕES EXTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE AUTORIZADO ENTRE A SERCOMTEL SA TELECOMUNICAÇÕES E J.L.C. VIEIRA & G.P. FREITAS LTDA EPP № 015/12-FIX135 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 15/2012.

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2012;

PARTES: SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES e J.L.C. VIEIRA & G.P. FREITAS LTDA EPP;

OBJETO: 1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da CONTRATADA para prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços disponíveis, na área geográfica de atuação definida no Anexo I (Área Geográfica de Atuação), dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam à carteira de clientes da SERCOMTEL.

- 1.1.1 A área geográfica definida no Anexo I poderá ser ampliada pela SERCOMTEL, a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia a CONTRATADA. Em caso de redução da área geográfica, tal decisão deverá ser comunicada pela SERCOMTEL à CONTRATADA.
- 1.2 A CONTRATADA não terá exclusividade na prestação de serviços, objeto deste contrato. A SERCOMTEL poderá, a seu exclusivo critério, contratar outras empresas para atuar na área Geográfica, definida no Anexo I, ou ainda, comercializar diretamente seus produtos e serviços nessa área.
- 1.3 São partes integrantes do Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Área Geográfica de Atuação;

ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONTRATADA: - A Área de atuação para este Credenciamento é composta das regiões em que a Sercomtel atua (regiões 41,43 e 44), porém, considerando que a autorização da SERCOMTEL é para todo o Paraná, a CONTRATADA poderá atuar nas demais áreas (regiões 42,45 e 46), assim que a Sercomtel iniciar suas atividades nestas regiões.

A prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos são exclusivamente para os planos DDRs com franquia acima de R\$ 599,00, dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam a carteira de clientes exclusivos da SERCOMTEL.

ANEXO II - Comissão:

Comissão por indicação

O pagamento da comissão de indicação será efetuado mensalmente pela SERCOMTEL, transcorridos 30 (trinta) dias da formalização do contrato entre a SERCOMTEL e o cliente indicado pela CONTRATADA, caso o cliente permaneça com o produto e/ou serviço ativado, sem inadimplência junto à SERCOMTEL.

Indicação sem subsídio de equipamento com a franquia a partir de R\$ 799,00	R\$ 1.500,00
Indicação com subsídio de equipamento com franquia a partir de R\$ 799,00	R\$ 750,00
Indicação sem subsídio de equipamento com a franquia inferior a R\$ 799,00	R\$ 750,00
Indicação com subsídio de equipamento com franquia inferior a R\$ 799,00	R\$ 375,00

Comissão adicional por média de valor faturado

O pagamento da comissão adicional será efetuado pela SERCOMTEL, transcorridos 300 (trezentos) dias após a formalização do contrato entre a SERCOMTEL e o cliente indicado pela CONTRATADA, caso o cliente permaneça com o produto e/ou serviço ativado, sem inadimplência junto à SERCOMTEL.

-Para assegurar o retorno do custo pela aquisição do cliente, será monitorada a média de faturamento dos clientes, que serão parâmetros para o pagamento adicional com média de fatura superior a R\$ 5.000,00 conforme demonstrado:

		comissão adicional
Fatura Média (R\$)	com subsidio	sem subsidio
inferior a 5.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.001 até 7.000	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
7.001 até 10.000	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
10.001 até 15.000	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
15.001 até 20.000	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
20.001 até 25.000	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
25.001 até 30.000	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
superior 30.001	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00

ANEXO III - Configuração Mínima da Infra Estrutura de Sistemas;

- a) micro-computador compatível com o Sistema Operacional Windows;
- b) Impressora para papel A4;
- c) Acesso a internet banda larga;
- d) No break;
- e) Scaner compatível com os documentos exigidos e sistema de digitalização utilizado pela SERCOMTEL.

2. Todas as despesas e ônus referentes à aquisição, gestão e manutenção de infra-estrutura e respectivas licenças de uso de sistemas serão de inteiramente responsabilidade da CONTRATADA.

ANEXO IV - Estrutura.

A.Proprietário e/ ou Gerente de Vendas01

PRAZO: 4.1. - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de autorização para o início dos serviços a ser emitido pelos fiscais de contrato após a assinatura deste contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido em Lei, a critério exclusivo da SERCOMTEL, observada a conveniência e oportunidade.

4.2. - Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 10.06.2015 - Christian Perillier Schneider e Nilso Paulo da Silva (SERCOMTEL), e Gilberto Pereira de Freitas (J.L.C).

INTIMAÇÃO

A SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2012, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços de prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços, para a cidade de Curitiba e demais cidades do Paraná, conforme Anexo I, do contrato, dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam a carteira de clientes exclusivos da SERCOMTEL, conforme critérios e condições estipuladas na minuta de contrato, Anexo A, deste Edital, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela Resolução Pres n.º 066/2015, julgou HABILITADA a empresa GERSON RAMOS BELTRÃO 94423687704, por ter a mesma apresentado todos os documentos exigidos no item 3.3, do Edital. O presente resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao item 5.2 do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 16/06/2015, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 5, do Edital. Publique-se.

Londrina, 17 de junho de 2015. Márcia Dolores Cruciol - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

CÂMARA – JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015

Tipo menor preço

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de rádios transmissores digitais portáteis para Câmara Municipal de Londrina RECURSOS: 01.010.01.031.0001.1.001.4490.520600 - Aparelhos e equipamentos de comunicação.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 22.347,18 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos)

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h15 do dia 30/06/2015.

LOCAL: Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Londrina/PR, na sala da presidência.

RETIRADA DO EDITAL: diretamente no Setor de Suprimentos e Patrimônio ou no Site: http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou, por telefone, com os servidores Anderson Abe (Tel.: 3374-1273), Felipe Paim (Tel.: 3374-1265), José Balera (Tel.: 3374-1273) e Luiz Marendaz (Tel.: 3374-1312).

Em 10/06/2015. Ronan Wielewski Botelho - Diretor Geral.

EXTRATO

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 11/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 7/2015.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: GRAFICA E EDITORA TAMOYO LTDA - EPP, CNPJ: 79.060.612/0001-20. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de convites impressos para as solenidades.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 24.000,00.

Início da Vigência: 15/06/2015. Final da Vigência: 14/06/2016.

Data da Assinatura: 15/06/2015.

ERRATA

NO JORNAL OFICIAL № 2683DE 6 DE ABRIL DE 2015 NA PÁG. 11, ONDE SE LÊ:

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira-PML/Secretaria Municipal de Educação. Instituição: Associação Internacional de Caridades de Londrina/ Centro de Educação Infantil Matilde Vicentini.

Nº Convênio: 169/2013

Objetivo: Alteração do valor do repasse previsto na Cláusula Sexta do Termo de Cooperação Técnica e Financeira a partir da 3ª parcela de 2015.

Valor p/ 2015: R\$ 439.236,00

Vigência: 01/01/2015 à 31/12/2015

LEIA-SE:

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira-PML/Secretaria Municipal de Educação. Instituição: Associação Internacional de Caridades de Londrina/ Centro de Educação Infantil Matilde Vicentini.

Nº Convênio: 169/2013

Objetivo: Alteração do valor do repasse previsto na Cláusula Sexta do Termo de Cooperação Técnica e Financeira a partir da 3ª parcela de 2015.

Valor p/ 2015: R\$ 514.943,00 Vigência: 01/01/2015 à 31/12/2015.

O DECRETO № 664, DE 02 DE JUNHO DE 2015, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL № 2741, DE 15 DE JUNHO DE 2015, PASSA A VIGORAR COM O SEGUINTE ANEXO:

DECRETO Nº664 DE 02 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de março, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das carreiras do Magistério do Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº1.053/2012, e constantes do Edital nº100/2015-DDH/SMRH.

DECRETA:

Art.1º Decreta a Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

a)Conforme Anexo Único

b)Legislação: Art. 9º da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina,02de junho de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

maunas I	Marcos Gomes - Secretaria I			UNICIPAL Nº 0664/2015 - ANE	XO ÚI	NICO						
Servidor		Cargo		FUNÇÃO	Sit.	Ante	rior	Si	t. Atu	al	Dota Vigância	
	Sel vidoi		go FUNÇÃO		Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	Data Vigência	
332500	ACYR PLATH	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	89	11	٧	89	1/4/2015	
330515	ADELAINE MACEDO Z DE OLIVEIRA	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	IV	44	11	V	44	1/4/2015	
332003	AMELIA DE OLIVEIRA MIRANDA	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	IV	96	11	٧	96	1/4/2015	
330094	AMELIA MACEDO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	44	11	IV	44	1/4/2015	
319643	ANA LUCIA PIRES PAIXAO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	78	11	IV	78	1/4/2015	
330310	ANA REGINA CHEPAK DE SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	43	11	IV	43	1/4/2015	
354040	ANGELICA CAROLINA PRETI NAKANISHI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	ı	1	11	Ш	1	1/4/2015	
319937	APARECIDA PIEDADE ROSA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	110	11	٧	110	1/4/2015	
318191	ARTEMIS TORRES NASCIMENTO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	68	11	٧	68	1/4/2015	
330108	AUREA DA CUNHA MARANDOLA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	42	11	IV	42	1/4/2015	
334103	BELMIRA ANTUNES DA SILVA BALBINOTTI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	38	11	IV	38	1/4/2015	
330396	CARLA MARIA LONGAS GUEDES DE PAIVA	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	IV	40	11	٧	40	1/4/2015	
330671	CELIO CAMILO	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	IV	42	11	V	42	1/4/2015	
336327	CLAUDIA GOMES TERCIOTI POLEZER	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	30	11	IV	30	1/4/2015	
332569	CLAUDINEI ALVES DE SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	84	11	٧	84	1/4/2015	
324779	CLEIDE VITOR MUSSINI BATISTA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	94	11	٧	94	1/4/2015	
322865	CLEUSA MARIA NETTO PIRES FAZION	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	128	11	٧	128	1/4/2015	

				C			`				J
334014	CONCEICAO APARECIDA SANTOS LOPES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	35	11	IV	35	1/4/2015
330388	CRISTIANE DEL CONTE MALFE	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	IV	44	11	V	44	1/4/2015
334006	CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	38	11	IV	38	1/4/2015
330744	DALVA ZEPPERER DE ANGELO	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	III	42	11	IV	42	1/4/2015
329940	DEBORAH CRISTINA M BARRETO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	30	11	٧	30	1/4/2015
316857	DEBORAH FLORA B DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	81	11	٧	81	1/4/2015
323594	DEISE MACEDO REIS CAVALCANTI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	116	11	IV	116	1/4/2015
330140	DENISE GUIMARAES DE SOUZA LIMA GARCEZ NOVAES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	44	11	V	44	1/4/2015
334219	DILENI DE MACEDO REIS CRUZ	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	37	11	IV	37	1/4/2015
334332	DULCINEIA REGINA G CSISZER	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	37	11	IV	37	1/4/2015
324507	EDY SIMONE DEL GROSSI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	97	11	٧	97	1/4/2015
334170	ELEN CARLA CEOLIN	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	≡	36	11	IV	36	1/4/2015
349968	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CORNIANI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/4/2015
323705	ELIANE MELEIRO BORFER PATSKO	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	IV	115	11	V	115	1/4/2015
322482	ELIANE TEIXEIRA FRANCA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	128	11	V	128	1/4/2015
322490	ELISABET APARECIDA ZULIAN MASTELARI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	115	11	V	115	1/4/2015
319660	ELISANGELA SIMONE RODRIGUES ZERNERI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	64	11	V	64	1/4/2015
329797	ELIZABETH APARECIDA NUNES DIAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	43	11	V	43	1/4/2015
331309	EUGENIA RODRIGUES MIRANDA DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	103	11	V	103	1/4/2015
322520	EVA MARIA DOS SANTOS E SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	126	11	IV	126	1/4/2015
316679	FABIANE SILVA CHUEIRE CIANCA	Professor	PROB03	Suporte Técnico Pedagógico no Serviço de Assessoria Psicopedagógica/Educação Especial	12	IV	77	12	V	77	1/4/2015
327816	GENI FERNANDES DE MELO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	≡	42	11	IV	42	1/4/2015
321010	GERALDO APARECIDO BENTO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	П	65	11	Ш	65	1/4/2015
334847	GERALDO APARECIDO BENTO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	П	36	11	Ш	36	1/4/2015
319830	ISABEL APARECIDA MANTOVANI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	59	11	V	59	1/4/2015
334227	IVETE APARECIDA PIMENTEL	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	36	11	IV	36	1/4/2015
330302	IVONE BENEDITO DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	44	11	V	44	1/4/2015
334120	JACQUELINE PICCOLO LANFRANCHI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	38	11	IV	38	1/4/2015
324426	JAQUELINE PUCCI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	100	11	V	100	1/4/2015
336203	JOANA D ARC DANTAS SALIK	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	III	28	11	IV	28	1/4/2015
348678	JOELMA MARIA DE QUADROS GOUVEA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	ı	3	11	II	3	1/4/2015

334596	JOSE APARECIDO DA SILVA II	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	34	11	IV	34	1/4/2015
327824	JOZELIA JANE CORRENTE TANACA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	50	11	٧	50	1/4/2015
331180	JULIETA CRISTINA PEREZ DA SILVA MENDONCA	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	IV	104	11	٧	104	1/4/2015
347213	JUNIOR CESAR DIAS DE JESUS	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	I	4	11	II	4	1/4/2015
334294	KATIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	38	11	IV	38	1/4/2015
333999	KATIA CRISTINA SPAGNOLO AMARAL GOMES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	36	11	IV	36	1/4/2015
336300	KELLY CRISTINA CORTEZ DIANA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	32	11	IV	32	1/4/2015
330159	LARISSA BETONI ANTONELLI GARCIA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	44	11	V	44	1/4/2015
322873	LEONICE MARIA DA SILVA LOPES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	125	11	٧	125	1/4/2015
331597	LEONILDO GUERGOLET	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	IV	89	11	V	89	1/4/2015
327786	LOURDES ADRIANA ANTONIETTO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	П	51	11	III	51	1/4/2015
330787	LUCIRLEI SERRA	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	IV	42	11	V	42	1/4/2015
319910	LUIZA DE FATIMA CAZZARO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	75	11	IV	75	1/4/2015
322547	MARA SILVIA SATIKO HARA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	=	126	11	IV	126	1/4/2015
336149	MARCIA DE JESUS SALVADOR	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	31	11	III	31	1/4/2015
334235	MARCIA DONATO FELICIDADE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	35	11	IV	35	1/4/2015
320269	MARCIA ELIANE DA S F DA CRUZ	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	62	11	٧	62	1/4/2015
330450	MARCIA MARIA LOPES DE SOUZA	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	IV	40	11	٧	40	1/4/2015
326186	MARCIA MARIA MACIEL DE MATOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	93	11	IV	93	1/4/2015
334197	MARCIA ROSANA BARROS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	36	11	IV	36	1/4/2015
331953	MARGARETH GARCIA MARTINS DE SA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	96	11	IV	96	1/4/2015
327832	MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	50	11	٧	50	1/4/2015
333921	MARIA APARECIDA DE ABREU SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	38	11	IV	38	1/4/2015
322970	MARIA CRISTINA VILLA	Professor	PROB01	Suporte Técnico Pedagógico no Serviço de Supervisão Escolar	12	IV	127	12	V	127	1/4/2015
324477	MARIA DA GRACA PEDRAZZI MARTINI	Professor	PROB03	Suporte Técnico Pedagógico no Serviço de Assessoria Psicopedagógica/Educação Especial	12	IV	104	12	٧	104	1/4/2015
330469	MARIA DE FATIMA SUZUKI SIMOES	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	IV	41	11	٧	41	1/4/2015
330329	MARIA JUDITH MONTAGNINI CARDOZO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	37	11	IV	37	1/4/2015
317802	MARIANGELA DE SOUSA PRATA BIANCHINI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	66	11	V	66	1/4/2015
330345	MARILDA LOURDES GUASSU	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	44	11	٧	44	1/4/2015
334316	MARIO ALVES DE OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	37	11	IV	37	1/4/2015

330280	MARTA CRISTIANE PIRES MADALENO MEDEIROS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	44	11	V	44	1/4/2015
336262	MAURICIO JOSE ROSA	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	Ш	31	11	IV	31	1/4/2015
324604	MILTON FERRER DA SILVA	Professor	PROB01	Suporte Técnico Pedagógico no Serviço de Supervisão Escolar	12	III	128	12	IV	128	1/4/2015
329886	MIRIAN SILVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	44	11	III	44	1/4/2015
319864	PAULO GONCALVES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	57	11	IV	57	1/4/2015
334600	REGIANE DE SOUZA GOMES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	34	11	IV	34	1/4/2015
330167	REGINA ARRUDA DE OLIVEIRA LATANZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	44	11	V	44	1/4/2015
319627	REGINA CONCEICAO FORNAZIERI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	58	11	V	58	1/4/2015
336130	RICARDO DA SILVA	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	Ш	28	11	IV	28	1/4/2015
319635	ROSANA APARECIDA CASA SANTA PIEROTE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	82	11	IV	82	1/4/2015
334138	ROSANA APARECIDA KREISEL	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	38	11	IV	38	1/4/2015
330183	ROSANGELA MARIA RODRIGUES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	45	11	IV	45	1/4/2015
325910	ROSANGELA SUELI FARINAS FRANCISCO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	92	11	٧	92	1/4/2015
323756	ROSELY CONCEICAO SIVIERI PICCIRILLO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	119	11	٧	119	1/4/2015
318060	ROSIANE DA SILVA MENDES OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	68	11	٧	68	1/4/2015
336114	RUTE DOMINGOS ALVES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	29	11	IV	29	1/4/2015
329711	SANDRA APARECIDA MOURA FERREIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	40	11	IV	40	1/4/2015
323543	SANDRA HELENA GIOIA EBARA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	121	11	٧	121	1/4/2015
334626	SANDRA MEIRE STRASS BRITO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	36	11	IV	36	1/4/2015
327123	SANDRA REGINA COELHO CANSIAN	Professor	PROB03	Suporte Técnico Pedagógico no Serviço de Assessoria Psicopedagógica/Educação Especial	12	IV	121	12	V	121	1/4/2015
330299	SEBASTIANA CAVALIERI SHIMAZAKI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	45	11	IV	45	1/4/2015
327751	SIDINEIVA DURELO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	51	11	IV	51	1/4/2015
322938	SILVANA ALEIXO FERREIRA RIBEIRO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	120	11	V	120	1/4/2015
338940	SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	9	11	Ш	9	1/4/2015
331244	SILVANA VILLA SAHYUN	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	108	11	V	108	1/4/2015
327913	SILVIA DE OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	49	11	V	49	1/4/2015
322679	SILVIA REGINA DE SOUZA FACCO	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	IV	128	11	V	128	1/4/2015
353957	SILVIO DA CONCEICAO	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	ı	1	11	II	1	1/4/2015
334308	SIRLEI BORRASCA DE BRITO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	37	11	IV	37	1/4/2015
317543	SOLANGE BORTOLIN	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	62	11	IV	62	1/4/2015
319856	SOLANGE DE FATIMA RUTHES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	85	11	٧	85	1/4/2015
320323	SONIA AMANCIO DA COSTA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	57	11	IV	57	1/4/2015

321788	SONIA MARIA GUADALLINI SCHAIDT	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	128	11	IV	128	1/4/2015
331732	SUELI DE FATIMA BRASILINO COSTA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	97	11	IV	97	1/4/2015
329843	SUELI DE PAIVA SANTANA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	42	11	IV	42	1/4/2015
316954	SUELI DOS SANTOS AUGUSTO DE JESUS	Professor	PROB03	Suporte Técnico Pedagógico no Serviço de Assessoria Psicopedagógica/Educação Especial	12	III	74	12	IV	74	1/4/2015
317837	SUSANA FRASSON R DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	67	11	٧	67	1/4/2015
336297	TANIA MARCIA DE MORAES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	Ш	28	11	IV	28	1/4/2015
331201	TANIA MARIA CAPUCHO TRUSS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	105	11	٧	105	1/4/2015
330477	TEREZINHA AP. ENZ MELI	Professor	PROA02	Docência de 5ª a 8ª Séries	11	IV	42	11	٧	42	1/4/2015
331660	TICIANE BARBOSA STULZER	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	IV	94	11	V	94	1/4/2015
317225	VALDENI APARECIDA BESSA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	86	11	٧	86	1/4/2015
334588	VANIA CRISTINA ROSSINI DE MATOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	36	11	IV	36	1/4/2015
329770	VERA LUCIA FERREIRA COSTA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	41	11	٧	41	1/4/2015
327794	WANDA MARIA JUVINSKI SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	48	11	V	48	1/4/2015
319902	WANDREIA SOUZA GOMES OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	62	11	IV	62	1/4/2015
323608	WILKA ELIZABETH DE OLIVEIRA UEDA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	114	11	٧	114	1/4/2015

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior

Editoração -Natália Cotrim - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

 $\textbf{Endereço Eletrônico:} \ \text{http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial} - \textbf{E-mail}: jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial - \textbf{E-mail}: jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornaloficial@londrina.pr.gov.br/jornalofici$

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br